



PLP 295/2016 - LEI DA QUALIDADE FISCAL

Descrição: Estabelece, com amparo nos arts. 163 e 165, § 9º, da Constituição Federal, normas gerais sobre planejamento, orçamento, fundos, contabilidade, controle e avaliação na administração pública; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e revoga a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Local: Câmara dos Deputados

Situação: Aguardando Criação de Comissão Temporária

Posição da CNM: A FAVOR

Justificativa:

A CNM é favorável no que diz respeito aos prazos diferenciados para aprovação dos instrumentos orçamentários (PPA, LOA e LDO) entre os Entes federados. Porém discorda das exigências para a elaboração de novos relatórios de diagnósticos, pois burocratizam ainda mais a gestão municipal e exigem expertise que a maioria dos servidores municipais não possui. A exigência da conta única também não é uma realidade municipal e exigirá muito investimento em software para atender. Com relação aos restos a pagar, seu endurecimento pode inviabilizar a execução de projetos que estão em andamento. Ademais discorda com a possibilidade de que o controle externo possa ser exercido diretamente pelo poder legislativo sem o auxílio do tribunal de contas, visto que isso contraria a cf de 1988.

Saiba mais:

Texto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1470007&filename=PLP+295/2016

Veja a tramitação do projeto na íntegra

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2088990>